

**EDITAL 007/2011 - FAPEAM/CAPES**  
**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA A CAPACITAÇÃO DE DOUTORES E PÓS-DOUTORES PARA O ESTADO DO**  
**AMAZONAS – PRO-DPD/AM – Auxílio-Pesquisa**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM** e a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES** tomam público este edital e convocam os interessados a apresentarem propostas de projetos de pesquisa científica, formação de recursos humanos e de inovação tecnológica, com a absorção temporária de jovens doutores, conforme as condições a seguir estabelecidas.

### **1. OBJETIVO GERAL**

O **Programa de Cooperação para a Capacitação de Doutores e Pós-Doutores para o Estado do Amazonas - PRO-DPD/AM**, apoiado pelo Acordo de Cooperação firmado pela CAPES e pela FAPEAM, tem como objetivo a fixação de profissionais associados aos Programas de Pós-Graduação em Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior do Amazonas com a finalidade de fortalecer as ações institucionais em nível federal e estadual para a formação de recursos humanos e reduzir as desigualdades na disponibilidade desses profissionais na região norte. Estas ações serão efetivadas por meio da concessão individual de bolsa na modalidade pós-doutoramento, auxílio-pesquisa associado aos projetos e de bolsa PVS/FAPEAM.

#### **1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 1.1.1.** Absorver temporariamente jovens doutores, com relativa experiência em P&D&I e capacitação para atuarem em projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas;
- 1.1.2.** Reforçar a pós-graduação e os grupos de pesquisa locais;
- 1.1.3.** Renovar os quadros nas universidades e instituições de pesquisa para a execução de ensino em nível de pós-graduação, orientação e pesquisa.

#### **1.2. DAS PROPOSTAS**

- 1.2.1.** Poderão apresentar propostas a este edital de projeto de pesquisa os programas de pós-graduação com cursos de Doutorado reconhecidos pela CAPES e vinculados a instituições de ensino superior (IES), centros ou institutos de pesquisa sediados no Estado do Amazonas;
- 1.2.2.** Serão consideradas prioritárias as propostas que:
  - a) Envolvam a interação de programas de pós-graduação de instituições de ensino superior, visando à formação e à capacitação de pessoal para o ensino e para a pesquisa;
  - b) apresentarem aspectos direcionados à inovação científica e/ou tecnológica com a perspectiva de licenciamento de patentes, produtos e processos.
- 1.2.3.** Cada programa de pós-graduação poderá apresentar uma única proposta.
- 1.2.4.** Por ter como foco o apoio a projetos institucionais de programas de pós-graduação, o PRO-DPD/AM não contempla candidaturas avulsas a bolsas de pós-doutorado.

#### **1.3. RECURSOS FINANCEIROS**

**1.3.1.** Para este Edital, as propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor de R\$ 9.074.000,00 (nove milhões e setenta e quatro mil reais) sendo:

**Pela CAPES:** R\$ 5.364.000,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e quatro mil reais);

**Pela FAPEAM:** R\$ 3.710.000,00 (três milhões, setecentos e dez mil reais).

Por decisão do Conselho Diretor, poderão ser adotados recursos complementares a este Edital, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

#### **1.4. BENEFÍCIOS**

Serão concedidos os seguintes benefícios:

##### **CAPES:**

- Concessão de até 30 (trinta) bolsas de Pós-Doutoramento, totalizando R\$ 3.564.000,00 (três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil reais);
- Concessão de auxílio financeiro para atender até 30 (trinta) projetos associados ao PRO-DPD/AM, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por proposta.

##### **FAPEAM:**



**SECT**  
Secretaria de Estado de  
Ciência e Tecnologia



**FAPEAM**  
Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



Governo do Estado  
do Amazonas

- Complementação de até 30 (trinta) bolsas de Pós-doutoramento, totalizando R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais);
- Concessão de até 30 (trinta) bolsas de Professor Visitante Sênior para Projetos Aprovados no PRO-DPD/AM, totalizando R\$ 2.328.960,00 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais) por um período de até 12 (doze) meses;
- Auxílio instalação para bolsistas de pós-doutorado e Professor Visitante Sênior, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) concedidos uma única vez e na forma de cota de bolsa, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

### 1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

1.5.1. Serão financiados apenas itens referentes às despesas de custeio.

1.5.2. O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo existente, após a vigência, deverá ser devolvido à CAPES no momento da apresentação da prestação de contas final.

1.5.3. A bolsa na modalidade pós-doutorado deverá respeitar as seguintes limitações:

a) não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto e nem o término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica celebrado entre a CAPES e a FAPEAM.

b) não poderá ser utilizada para pagamento de prestação de serviços.

1.5.4. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados pela FAPEAM e pela CAPES para essa modalidade.

1.5.5. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.6. Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

### 1.6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

1.6.1. Os recursos do PRO-DPD/AM não poderão cobrir despesas com:

Material permanente e equipamentos;

Material bibliográfico;

- Contratação ou complementação salarial, de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

- Contas de luz, água, telefone, correio e obras de construção civil (inclusive de reparação ou adaptação), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução da pesquisa e das colaboradoras;

- Ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

- Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

- Auxílio à passagem para participação de pesquisadores ou de qualquer outro membro da equipe do projeto, em eventos de natureza científica;

- Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública/sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

- Pagamentos a coordenadores, membros da equipe técnica e a toda e qualquer atividade e/ou função administrativa;

- Pagamentos contábeis e administrativos, incluindo despesas com contratação de pessoal da própria instituição solicitante ou parceira;

- Todos os itens previstos nas normas vigentes da CAPES;

1.6.2. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente a título de contrapartida;

1.6.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços, deverão ser observadas a legislação vigente e as normas da CAPES.

### 1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

1.7.1. Os projetos a serem apoiados por este Edital deverão ter o prazo de execução de até **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da implementação da bolsa. Os prazos aqui descritos obedecem o estabelecido no Acordo de Cooperação firmado entre a CAPES e a FAPEAM.

1.7.2. A bolsa de pós-doutorado poderá ter vigência de até 36 meses, podendo haver substituição de bolsista nos limites estabelecidos pela Capes.

### 1.7.3. PRORROGAÇÃO DOS PROJETOS

Haverá a possibilidade de prorrogação dos projetos a critério exclusivo da FAPEAM/CAPES, devendo a solicitação ser encaminhada a FAPEAM até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do projeto.



**SECT**  
Secretaria de Estado de  
Ciência e Tecnologia



**FAPEAM**  
Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



Governo do Estado  
do Amazonas

## 2. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Os requisitos e as características a seguir são válidos para este Edital e indispensáveis para a pré-qualificação, a análise de mérito, o julgamento e a aprovação das propostas. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles implicará a desclassificação da proposta.

### 2.1. REQUISITOS DO PROPONENTE

O proponente deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

- a) ser docente, pesquisador (com vínculo) ou coordenador de programa de pós-graduação de IES ou de programa de pós-graduação de centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento, que obteve a aprovação de submissão de sua proposta por colegiado de programa de pós-graduação recomendado pela CAPES;
- b) possuir o título de doutor e ter seu currículo atualizado na **Plataforma Lattes**;
- c) ser obrigatoriamente o Coordenador do projeto, que será também responsável pela sua condução perante a sua instituição;
- d) ter vínculo empregatício/funcional com a instituição de execução do projeto;
- e) não coordenar mais de uma proposta no âmbito do PRO-DPD/AM.

### 2.2. REQUISITOS DA PROPOSTA

2.2.1 A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do projeto detalhando em linhas gerais o plano de trabalho e contendo:
  - I. clara delimitação dos objetivos da pesquisa e sua fundamentação;
  - II. justificativa que demonstre a importância do projeto para a instituição, bem como a consolidação de uma linha de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico ou de área de concentração, no caso de programa de pós-graduação;
  - III. metodologia a ser utilizada;
  - IV. a compatibilidade do cronograma de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo máximo de 4 (quatro) anos;
  - V. resultados pretendidos: a descrição detalhada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais, quando for o caso;

2.2.2. Os seguintes itens específicos também deverão constar da proposta de projeto:

- a) o indicativo de cotas - 1 (uma) bolsa para pós-doutorandos e 1 (uma) para professor visitante sênior - com o detalhamento do perfil do(s) bolsista(s) a ser(em) indicado(s) e que atenda(m) às características do projeto a ser desenvolvido, bem como os critérios a serem adotados para a seleção desses candidatos;
- b) a estimativa orçamentária do desenvolvimento total do projeto, por item de dispêndio, identificando a participação técnica e financeira da proponente;
- c) a equipe de execução do projeto com as respectivas titulações e eventuais colaboradores: pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto;
- d) a infraestrutura física e tecnológica necessária, já disponível na instituição proponente ou a ser instalada;
- e) a contrapartida e o acervo da instituição proponente relativa ao desenvolvimento do projeto, incluindo a garantia da infraestrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- f) documento comprobatório da aprovação da proposta pelo colegiado do programa de pós-graduação;
- g) currículo *Lattes* do Coordenador do projeto;
- h) outras informações julgadas relevantes.

### 2.3. REQUISITOS PARA O CANDIDATO À BOLSA DE PÓS-DOUTORADO

2.3.1. O candidato a ser incluído no projeto aprovado e a ser beneficiado com a bolsa do PNPd deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro ou quando estrangeiro atender aos requisitos da Lei n. 6.815/80;
- b) estar adimplente com as obrigações eleitorais;
- c) possuir currículo que demonstre capacitação para atuar no desenvolvimento do projeto;
- d) dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do projeto;
- e) não ter vínculo empregatício ou estatutário;
- f) não ser aposentado;
- g) ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos.
- h) estar de posse do seu diploma de doutorado. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento de validação, conforme dispositivo legal;

i) ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma *Lattes*;

j) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua candidatura.

**2.3.2.** Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante prévia aprovação da FAPEAM e CAPES, tendo em vista a justificativa apresentada pelo proponente e desde que tal substituição não comprometa o desenvolvimento do projeto.

**2.3.2.1.** Será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o Coordenador conclua a indicação para a substituição do bolsista. Esse período será contabilizado no tempo de duração do projeto/bolsa. O não atendimento do prazo sem justificativa implicará o cancelamento do projeto apresentado.

## 2.4. REQUISITOS PARA CANDIDATO À BOLSA PROFESSOR VISITANTE SÊNIOR

O candidato à bolsa professor visitante sênior deverá:

**2.4.1.** Atender aos critérios das modalidades e níveis de bolsas estabelecidos na Resolução N. 002/2008 do Conselho Superior da FAPEAM e aos requisitos deste Edital;

**2.4.2.** Dedicar-se às atividades previstas no Plano de Trabalho encaminhado à FAPEAM;

**2.4.3.** Ter produção, relevante, nacional e internacional, com índice de impacto na área de conhecimento, nos últimos 5 anos;

## 3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**3.1.** As propostas devem ser apresentadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação. A documentação deverá ser entregue no horário de 9 a 13h, no protocolo da FAPEAM, em envelope lacrado, por meio de Ofício de encaminhamento à Diretoria Técnico-Científica, em 2 (duas) vias impressas, constando, de forma clara, a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPEAM/DITEC/PROPOSTA para o Programa de Capacitação de Pós-Doutores para o Estado do Amazonas – PRO-DPD/AM/NOME DO PROPONENTE** e contendo:

a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Proposta *on line*, disponível para impressão após o preenchimento no Sistema SIGFAPEAM – 01 (uma);

b) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Proposta Complementar, disponível em Anexo no Sistema SIGFAPEAM – 01 (uma);

c) Documento oficial com a concordância do Programa de Pós-Graduação – 01 (uma).

d) Cópia impressa do Currículo *Lattes* do CNPq atualizado - 01 (uma);

e) Cópia impressa do Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq – 01 (uma);

f) cópia impressa do Cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM – 01 (uma).

## OBSERVAÇÕES:

- O descumprimento das exigências constantes no item 3 inviabilizará a análise e julgamento da proposta;
- O proponente que optar por encaminhar sua proposta por Correios deve fazê-lo pelo sistema *SEDEX*, direcionando-a ao endereço da FAPEAM;
- A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição, na FAPEAM, por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação do extrato da Decisão dos resultados no D.O.E. Após esse período a FAPEAM procederá ao descarte.
- Cada proponente poderá apresentar uma única proposta;
- Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido neste Edital. A FAPEAM não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede;
- **Em se constatando a existência de mais de uma proposta de conteúdo idêntico, todas serão desclassificadas;**
- Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por esse motivo e no cumprimento do disposto no *caput* do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

## 4. CRONOGRAMA

**4.1** A entrega da documentação, e por extensão a divulgação dos resultados ocorrerá em 2 (duas) chamadas conforme segue abaixo:

CHAMADA	DATA LIMITE PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS
I	Até 20 de julho de 2011	A partir de novembro de 2011	A partir de dezembro de 2011

II	Até 09 de setembro de 2011	A partir de janeiro de 2012	A partir de fevereiro de 2012
----	----------------------------	-----------------------------	-------------------------------

4.2 Por chamada serão selecionados até 15 (quinze) projetos.

## 5. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A FAPEAM e a CAPES nomearão uma Comissão Julgadora específica para o PRO-DPD/AM, à qual caberão a análise, o julgamento e a classificação das propostas. A avaliação das propostas cumprirá as seguintes etapas: pré-qualificação, avaliação de mérito e classificação das propostas.

### 5.1. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

É a fase em que a área técnica verifica os requisitos definidos neste Edital, conforme os seguintes itens:

- Elegibilidade das instituições, conforme subitem 1.2;
- Atendimento aos objetivos do Edital;
- Atendimento ao item 3;
- Encaminhamento da proposta com as especificidades exigidas no subitem 2.2.

### 5.2. ANÁLISE DE MÉRITO E PRIORIZAÇÃO

**5.2.1.** A Comissão Julgadora deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas, a partir dos pareceres emitidos pelos consultores *ad hocs* e, após a conclusão dos trabalhos de julgamento, elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados recomendados ou não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**5.2.2.** Não poderão compor a Comissão Julgadora pessoas que:

- Tenham interesse direto em algum dos projetos apresentados;
- De cuja equipe do projeto estejam participando seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- Estejam litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**5.2.3.** Para a avaliação final do mérito técnico-científico das propostas, serão considerados os seguintes critérios de julgamento, para os quais será atribuída pontuação de **0 (zero) a 10 (dez)**:

	<b>Crítérios de análise e julgamento</b>	<b>PESO</b>	<b>NOTA</b>
A	Contribuição do projeto para a formação de recursos humanos no âmbito da pós-graduação, em áreas estratégicas para o Estado do Amazonas.	<b>4</b>	<b>0 a 10</b>
B	Mérito técnico-científico do projeto	<b>3</b>	<b>0 a 10</b>
C	Relevância do projeto para o desenvolvimento regional e/ou local	<b>3</b>	<b>0 a 10</b>
D	Relevância econômica e social do projeto	<b>2</b>	<b>0 a 10</b>
E	Potencial de apropriação socioeconômica e de conhecimento técnico-científico na geração, absorção, introdução e difusão de inovações tecnológicas e no aprimoramento de produtos e processos	<b>2</b>	<b>0 a 10</b>
F	Contribuição do projeto para a competitividade das empresas de base tecnológica	<b>2</b>	<b>0 a 10</b>
G	Competência, experiência e adequação da equipe para o desenvolvimento do projeto	<b>2</b>	<b>0 a 10</b>
H	Estimativa da porcentagem de aplicabilidade do projeto	<b>2</b>	<b>0 a 10</b>
I	Articulação e/ou parcerias público-privadas entre as instituições envolvidas no projeto	<b>1</b>	<b>0 a 10</b>

**5.2.4.** Após a aplicação do peso atribuído aos critérios do item 5.2.3, a nota final será calculada com base na média ponderada.

**5.2.5** Posteriormente, de acordo com as normas vigentes, caberá à área gestora do Programa PRO-DPD/AM na CAPES analisar as indicações do ponto de vista técnico, verificar o cumprimento dos requisitos e proceder a aprovação final.

**5.2.6** A decisão da CAPES deverá ser homologada pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

## 6. RESULTADO DO JULGAMENTO

6.1. A relação das propostas aprovadas será divulgada na página da FAPEAM, e o extrato da Decisão com resultado publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.

## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso dirigido à Presidência da FAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do extrato da Decisão do resultado no Diário Oficial do Estado, por correspondência oficial, via correio, considerada a data da postagem.

## 8. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

8.1. Os projetos aprovados e a implementação das bolsas obedecerão às normas previstas neste Edital e no Regulamento da CAPES.

8.2. A existência de alguma inadimplência do proponente para com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, constituirá fator impeditivo para o recebimento dos recursos de custeio.

## 9. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO, DO COORDENADOR E DOS BOLSISTAS

9.1. Da Instituição de Execução do projeto:

I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

II. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

III. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

9.2. Do Coordenador do projeto:

I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na CAPES ;

II. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

III. Não utilizar saldos dos recursos aprovados;

IV. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;

V. Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;

VI. **Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;**

**VII. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM e CAPES, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SECT, GOVERNO DE ESTADO e CAPES, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**

VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de pesquisa desempenhadas pelos bolsistas, estabelecidas no plano de trabalho, prestando à FAPEAM as informações devidas quando solicitadas;

IX. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

9.3. Dos bolsistas:

I. Não acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras, ou de organismos internacionais;

II. Apresentar **semestralmente** à FAPEAM relatórios de acompanhamento do plano de trabalho, revistos e comentados pelo coordenador do projeto, em formulário específico;

III. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;

IV. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista CAPES/FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;

V. **Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM e CAPES, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SECT, GOVERNO DE ESTADO e CAPES, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.**

### **OBSERVAÇÕES:**

**1. A RECUSA OU A OMISSÃO QUANTO AO RESSARCIMENTO DE QUE TRATA O ITEM III RESULTARÁ NA**

**INCLUSÃO DO NOME DO PROPONENTE NA LISTA DOS INADIMPLENTES COM A FAPEAM E, POSTERIORMENTE, NO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, ALÉM DE IMPOSSIBILITAR O CONTEMPLADO DE CONCORRER A QUALQUER FOMENTO DA FAPEAM, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE NATUREZA JURÍDICA CABÍVEIS.**

**2. O NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE QUE TRATAM OS ITENS IV E V, POR SI SÓ, OPORTUNIZARÃO À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**

## **10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**10.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito.

**10.2.** Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM.

**10.3.** A FAPEAM e a CAPES reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, em qualquer de suas fases, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o processo de Avaliação e Acompanhamento do PRO-DPD/AM.

**10.4.** No decorrer da execução do projeto, os coordenadores deverão enviar anualmente um relatório científico, referente às atividades do projeto até então realizadas. Da avaliação positiva do relatório, depende a continuidade do projeto.

**10.5.** Caberá à FAPEAM em conjunto com a CAPES, a definição da data de envio dos relatórios pelos coordenadores.

## **11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão/Outorga e demais normas da CAPES/FAPEAM:

a) Prestação de contas financeira;

b) Prestação de contas técnica final.

**11.2.** A prestação de contas financeira, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com as normas vigentes da CAPES.

**11.3.** A FAPEAM e a CAPES reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promoverem visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

## **12. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPEAM e CAPES por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o seu encerramento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **13. PUBLICAÇÕES**

**13.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM e CAPES, utilizando a identidade visual da Fundação, da CAPES, da SECT e do Governo do Estado, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.**

**13.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

## **14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**14.1.** O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.);

**14.2.** Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

## **15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da FAPEAM e CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.



**SECT**  
Secretaria de Estado de  
Ciência e Tecnologia



**FAPEAM**  
Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



Governo do Estado  
do Amazonas

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos programas de Pós-Graduação;

**17.2.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe do projeto na execução das atividades referentes às suas propostas;

**17.3.** É de competência da instituição oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe do projeto, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

**17.4.** Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição a que está vinculado o beneficiário, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

**17.5.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, deverá ser solicitada à FAPEAM pelo Coordenador do projeto, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.

**17.6.** As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados da CAPES serão de domínio público.

**17.7.** Este Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997, de 15 de janeiro de 1997, no que couber e pelas normas internas da Capes e da FAPEAM.

**17.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de junho de 2011.

Profa. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**  
Presidenta do Conselho Diretor